



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162
e-mail: entrefolhas@gmail.com CNPJ: 66.229.626/0001-82

LEI Nº 619/2017

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 332/2003, denominada de Código Tributário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL de Entre Folhas faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. A Lei Municipal nº. 332/2003, denominada Código Tributário Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 54. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento do prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos inciso I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

[...]

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviço congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, descritos no subitem 7.15 da lista de serviços constante no Anexo II;

[...]

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviço constante no Anexo II.

[...]

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviço constante no Anexo II.

[...]

XXI - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista de serviço constante no Anexo II;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162
e-mail: entrefolhas@gmail.com CNPJ: 66.229.626/0001-82

e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviço constante no Anexo II;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviço constante no Anexo II.

[...]

§ 4º - Na hipótese de descumprimento do disposto no *caput* ou no § 1º, ambos do 127-A desta Lei, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

[...]

[...]

Art. 94. Na prestação de serviços por hospitais, sanatórios, prontos-socorros, laboratórios, clínicas, casas de saúde e congêneres, a base de cálculo para o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN - será o valor do serviço prestado.

I - Revogado;

II - Revogado.

[...]

Art. 95. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN - relativa aos serviços relacionados nos subitens 7.7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 7.5, 13.4 e 14.04 da lista de serviço, constante no Anexo II será o valor do serviço prestado.

[...]

Art. 97. Fica atribuída, em caráter supletivo do cumprimento total da obrigação tributária, inclusive no que se refere à multa e acréscimos legais, às empresas e às entidades estabelecidas no município, na condição de tomadoras de serviços, a responsabilidade tributária pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -, quando devido no município, dos seus prestadores de serviços.

[...]

98. [...]:

[...]

VI. a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 54 desta Lei.

[...]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162
e-mail: entrefolhas@gmail.com CNPJ: 66.229.626/0001-82

§ 5º. No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviço constante no Anexo II, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 6º. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da lista de serviço constante no Anexo II, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registradas no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 2º. A Lei Municipal nº. 332/2003, denominada Código Tributário Municipal, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 127-A:

Art. 127-A. A alíquota mínima do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - é de 2% (dois por cento).

§º 1. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no *caput*, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviço constante no Anexo II.

§ 2º. É nula a lei ou ato do município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 3º. A nulidade a que se refere o § 2º. Deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - calculado sob a égide da lei nula.

Art. 3º. A lista de serviço constante no Anexo II da Lei Municipal nº. 332/2003, denominada Código Tributário Municipal, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162
e-mail: entrefolhas@gmail.com CNPJ: 66.229.626/0001-82

Art. 4º. A Tabela “II – Tabela de Cobrança de ISSQN Fixo ao Ano” da Lei Municipal nº. 332/2003, denominada Código Tributário Municipal, fica expressamente revogada.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Entre Folhas – MG, 02 de outubro de 2017.

AILTON SILVEIRA DIAS
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162
e-mail: entrefolhas@gmail.com CNPJ: 66.229.626/0001-82

ANEXO I DA LEI Nº 622/2017

**ANEXO II – LISTA DE SERVIÇOS – DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº.
332/2003, DENOMINADO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**

1 - [...].

[...]

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.....3%.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.....3%.

[...]

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelos prestadores de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei Nacional nº. 12.485/2011, sujeita ao ICMS).....3%.

[...]

6 - [...]

[...]

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.....3%.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162
e-mail: entrefolhas@gmail.com CNPJ: 66.229.626/0001-82

7 - [...]

[...]

7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.....3%.

[...]

11 - [...]

[...]

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.....3%.

13 - [...]

[...]

13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.....5%.

14 - [...]

[...]

14.04 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162
e-mail: entrefolhas@gmail.com CNPJ: 66.229.626/0001-82

corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de
 objetos quaisquer.....5%.

[...]

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.....5%.

16 - [...]

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário,
 ferroviário e aquaviário de passageiros.....5%.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.....5%.

17 - [...]

[...]

17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e
 publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas
 modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de
 recepção livre e gratuita).....5%.

21 - [...]

[...]

21.02 - Translado intermunicipal e cremação de corpos e partes de corpos
 cadavéricos.....3%.

[...]

21.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.....3%.

Entre Folhas - MG, 02 de outubro de 2017.

AILTON SILVEIRA DIAS
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162
e-mail: entrefolhas@gmail.com CNPJ: 66.229.626/0001-82

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º _____, DE _____ DE SETEMBRO DE 2017

Nobre Edis,

O projeto de lei ora trabalhado *“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 332/2003, denominada de Código Tributário Municipal.”*

A presente proposição visa promover alterações no Código Tributário Municipal concernente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -, a fim de adequá-lo as disposições contidas na Lei Complementar Nacional nº. 116/2003, recentemente alterada pela Lei Complementar Nacional nº. 157/2016.

Por se tratar de imposto de competência municipal - inciso III do art. 156 da Constituição da República de 1988, CR/88 -, cabe a esta municipalidade - § 1º do art. 32 c/c inciso II do art. 156 da CR/88 - editar sua própria lei, a qual, deve, em regra, observar as prescrições gerais da legislação nacional.

Deve-se destacar que, dentre as alterações estão um incremento na lista de serviços nos quais incidirá a cobrança do ISSQN, em especial, no tocante as atividades decorrentes dos planos de saúde, administradores de cartões de crédito ou débito, dos serviços de leasing, franchising e factoring, que passam a ser tributadas não mais no local de estabelecimento do prestador de serviço, mas no local do estabelecimento do tomador.

A presente proposição observa ainda a aplicação da alíquota mínima desta espécie tributária, fixada em 2% (dois por cento).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162
e-mail: entrefolhas@gmail.com CNPJ: 66.229.626/0001-82

Por fim, chama a atenção de que o projeto em referência deve ser aprovado e sancionado até 02 de outubro de 2017, para que surtam seus efeitos em 1º de janeiro de 2018, pois, deve observância aos princípios da anterioridade e nonagesimal consignados no art. 155 da CR/88.

Isso posto, coloca-se a apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente propositura legal, em regime de urgência, caso seja necessário, para fins de apreciação e deliberação, na forma regimental.

Entre Folhas – MG, 25 de setembro de 2017.

AILTON SILVEIRA DIAS
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162
e-mail: entrefolhas@gmail.com CNPJ: 66.229.626/0001-82

Secretaria: **Gabinete**

Entre Folhas- MG, 25 de setembro de 2017.

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
JOASQUIM FERNANDES NETO
Presidente da Câmara Municipal de Entre Folhas – MG
Entre Folhas – MG

Assunto: **Encaminhamento do Projeto Municipal de Lei nº. _____, de _____ de setembro de 2017.**

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Neste ato encaminha-se à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Municipal nº _____/2017 que *“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 332/2003, denominada de Código Tributário Municipal.”*

Diante da premente necessidade do projeto de lei, o qual deve ser aprovado e sancionado até 02 de outubro de 2017 para que surtam seus efeitos em 1º de janeiro de 2018, pois, deve observância aos princípios da anterioridade e nonagesimal consignados no art. 155 da CR/88, solicita-se, caso seja necessário, a designação de **reunião extraordinária** para tratativa e votação do mesmo.

Desta forma, certos da compreensão de Vossas Excelências, reitera-se os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ailton Silveira Dias
Prefeito Municipal
